[Documento assinado eletronicamente por ANNE CRYSTINE CARDOSO N.BRANDAO CESAR em 02/10/2026 às 09:39:22. Código do documento: 115db405-9ff3-414b-ab17-99d87e18293e. TCE-AL]

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL

1 INTRODUÇÃO

1.1 Diagnosticada a necessidade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) proceder a contratação de instituição financeira (banco) para prestar serviços no tocante ao pagamento da folha salarial compreendendo subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias, em cumprimento ao contido no **Processo TC – 616/2025** e ao determinado na **Portaria nº 66/2026**, subscrita pelo Senhor Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Otávio Lessa de Geraldo Santos disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL de 01/04/2026, obedecendo à Lei nº 14.133/2021 que trata das licitações e contratações no âmbito da administração pública, fica franqueada aos bancos interessados em contratar com esta Corte de Contas, o presente certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (**maior lance e/ou maior oferta**) para este órgão, em razão da execução do pagamento das remunerações dos membros, servidores ativos e aposentados conforme o estipulado neste Termo de Referência e manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento descrito no Anexo I;

2 OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para prestação de serviço exclusiva de pagamento da folha de salário dos membros, servidores ativos e aposentados do TCE-AL, em conformidade com os anexos deste Termo de Referência;

2.2 O objeto compreende a execução, de forma exclusiva, dos serviços previstos no item anterior, no que pertine ao pagamento da folha salarial dos membros, servidores ativos e aposentados do TCE-AL atuais desta Corte de Contas, e de todos os admitidos durante o prazo de execução contratual;

2.3 O presente Termo de Referência tem como objeto a operacionalização do pagamento da folha de salários dos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas por instituição bancária, na forma em que esteja concorde com o determinado no §3º, do art. 164, da Constituição da República de 1988, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43 e ao reconhecimento judicial dessa possibilidade, conforme o entendimento esposado no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, em que ficou decidido que o obrigatório depósito “das disponibilidades de caixa” em conta de banco oficial, diz respeito aos recursos da “Conta Única” dos entes federados, assim, não abarcando os pagamentos dos fornecedores daqueles nem o pagamento da remuneração dos seus colaboradores;

2.4 O pagamento dos fornecedores, assim como as demais operações que não se refiram ao pagamento da folha de salários deste Tribunal de Contas, continuarão a ser realizadas por intermédio da “Conta Única” do Estado de Alagoas, mantida em instituição bancária oficial conforme a Lei Estadual 6.622, de 15/09/2005 (DOE de 16/09/2005), operacionalizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAFE;

2.5 Assim, o processo licitatório abrange exclusivamente o serviço de pagamento da folha de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias dos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2.6 A definição do modelo de contratação decorre de encadeamento lógico entre as características e a criticidade da folha de pagamento, o nível de serviço pretendido pelo TCE-AL, a solução de atendimento escolhida, os componentes necessários à sua execução e, por consequência, os requisitos impostos às instituições interessadas. Para a execução do objeto, o TCE-AL adota modelo de atendimento bancário híbrido, mediante integração de canais digitais e eletrônicos com estrutura física de atendimento presencial, nos termos deste Termo de Referência e de seus anexos.

2.6.1 Características e criticidade da folha. A solução contratada atenderá universo aproximado de 965 beneficiários, com movimentação mensal estimada em R$ 13.500.000,00 e anual aproximada de R$ 162.000.000,00, envolvendo verbas de natureza alimentar e prestação continuada que não admite interrupções incompatíveis com o calendário de pagamento. A relevância financeira, a quantidade de usuários, a necessidade de processamento tempestivo e seguro dos créditos e o impacto direto de eventual indisponibilidade sobre membros, servidores ativos e aposentados justificam a adoção de solução com elevada capacidade operacional, continuidade, segurança e suporte.

2.6.2 Nível de serviço pretendido. Diante dessas características, o TCE-AL pretende assegurar atendimento contínuo, acessível e resolutivo, com disponibilidade simultânea de canais digitais, eletrônicos e presenciais, suporte para ocorrências operacionais, atendimento de demandas que exijam intervenção humana e estrutura de contingência capaz de preservar o serviço quando um dos canais estiver temporariamente indisponível ou inadequado à necessidade concreta do beneficiário.

2.6.3 Escolha do modelo híbrido. Para alcançar o nível de serviço pretendido, a Administração optou por modelo de atendimento bancário híbrido, no qual os canais digitais e eletrônicos constituem meios ordinários de conveniência e autoatendimento, sem eliminação do atendimento presencial necessário à abertura de contas, solução de ocorrências, orientação aos beneficiários, execução de operações que dependam de atendimento assistido e atendimento durante situações em que o canal digital não seja suficiente. Os canais são complementares e funcionam de forma integrada, conferindo maior disponibilidade e redundância ao serviço.

2.6.4 Componentes necessários ao modelo. O modelo híbrido compreende, de forma integrada: a) rede de atendimento de abrangência nacional, para ampliar a acessibilidade dos beneficiários sem exigir agência própria em todas as capitais; b) agência bancária própria de retaguarda situada a até 20 km da sede do TCE-AL, destinada ao suporte do PAB e ao atendimento quando este estiver fechado ou quando a demanda exigir estrutura bancária mais ampla; c) Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Tribunal, para atendimento presencial próximo ao local de trabalho e solução de demandas ordinárias dos beneficiários; d) dois Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), destinados ao autoatendimento e à distribuição da demanda, reduzindo a necessidade de atendimento assistido; e) equipe mínima no PAB, composta por funções gerenciais, de atendimento e de caixa, apta a assegurar simultaneamente orientação, decisão operacional e atendimento transacional, com reforço nos dias de maior concentração previsível de demanda; e f) vigilância armada durante o expediente bancário, em razão da instalação e operação de unidade bancária física em prédio público, com circulação de usuários, equipamentos de autoatendimento e atividades próprias do serviço

bancário, cabendo à instituição financeira suportar os riscos e custos específicos de segurança decorrentes de sua operação.

2.6.5 Requisitos impostos aos licitantes. As condições de participação, habilitação e execução previstas neste Termo de Referência decorrem das necessidades objetivas do modelo acima definido e devem ser interpretadas de forma integrada. Não constituem preferência por instituição determinada nem vedação baseada em denominação empresarial ou em mera opção tecnológica, mas requisitos destinados a assegurar que a futura contratada disponha de porte institucional, capacidade operacional, estrutura prudencial, capilaridade, recursos tecnológicos e presença física compatíveis com a criticidade, o volume e o nível de serviço exigidos para a folha de pagamento do TCE-AL. Eventual redução do universo de participantes decorre, portanto, da necessidade de atendimento integral à solução escolhida, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3 VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 O valor anual dos pagamentos realizados aos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas podem ser consultados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e na forma do Anexo II;

4 SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 Toda troca de informações entre o Banco contratado e o TCE-AL deve ser protegida através do uso de tecnologia de segurança, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados;

4.2 Dada a natureza dos sistemas operados pelo TCE-AL, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição bancária à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter, na sua agência ou posto de serviço no recinto do Tribunal, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor estadual para esses sistemas com poderes bastantes de direção e supervisão, com domicílio em Maceió/AL, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do TCE-AL;

4.3 Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5 REMUNERAÇÃO

5.1 A instituição financeira (banco) vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário estadual nem do TCE-AL na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, *v. g.*, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências

financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

6 TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1 O TCE-AL, aos membros, servidores ativos e aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas.

7 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 Poderão participar pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado e que atendam, comprovadamente, a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

7.2 Somente poderão participar desta licitação instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e enquadradas no Segmento 1 (S1) ou no Segmento 2 (S2), nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017 e suas alterações, desde que atendam integralmente às condições de execução e de atendimento previstas neste Termo de Referência.

7.3 A instituição deverá possuir estrutura de atendimento de abrangência nacional, própria ou admitida pela regulamentação bancária aplicável, apta a assegurar acesso a atendimento presencial aos beneficiários em diferentes unidades da Federação, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, até o início da execução contratual, de agência bancária própria situada em distância não superior a 20 km da sede do TCE-AL, que funcionará como estrutura de retaguarda ao PAB.

7.4 As condições previstas nos itens 7.2 e 7.3 decorrem do modelo de atendimento bancário híbrido definido pelo TCE-AL. A contratação não se limita ao processamento eletrônico dos créditos da folha, abrangendo também atendimento presencial e digital, suporte operacional, PAB nas dependências do Tribunal, PAEs, agência bancária de retaguarda, equipe mínima de atendimento e estrutura de segurança.

7.5 O modelo adotado considera o universo aproximado de 965 beneficiários e movimentação mensal estimada em R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), correspondente a cerca de R$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais) ao ano, além da natureza alimentar das verbas processadas, circunstâncias que recomendam elevado nível de continuidade, disponibilidade, segurança, capacidade de resposta e suporte aos usuários.

7.6 A exigência de enquadramento nos Segmentos 1 (S1) ou 2 (S2) não constitui presunção de que instituições enquadradas em outros segmentos sejam, em abstrato, incapazes de prestar serviços bancários, nem transforma a segmentação prudencial em certificado de aptidão técnica para gestão de folha de pagamento. Trata-se de critério de dimensionamento institucional adotado em razão das características concretas desta contratação: universo aproximado de 965 beneficiários, movimentação mensal estimada em R$ 13.500.000,00 e anual aproximada de R$ 162.000.000,00, exclusividade da operação da folha, natureza alimentar dos créditos,

necessidade de continuidade operacional e execução simultânea de múltiplos canais de atendimento. A Administração, diante desse conjunto de fatores, considera adequado exigir instituição submetida ao regime prudencial aplicável aos segmentos de maior porte previstos na Resolução CMN nº 4.553/2017, sem restringir o certame ao S1, de modo a compatibilizar segurança e capacidade institucional com a preservação da competitividade.

7.7 Não se estabelece vedação baseada exclusivamente na utilização de tecnologia digital ou na denominação empresarial da instituição. Contudo, não atenderá às condições do certame a instituição cuja estrutura de atuação seja exclusivamente digital e que, por essa razão, não possa executar integralmente os componentes presenciais exigidos neste Termo de Referência. A solução contratada pressupõe a coexistência de canais digitais e presenciais, sendo exigida, inclusive, a disponibilização de aplicativos e de serviços eletrônicos, conjuntamente com as estruturas físicas previstas.

7.8 A exigência de estrutura de atendimento de abrangência nacional visa ampliar a acessibilidade e a continuidade do atendimento aos beneficiários, sem impor a manutenção de agência própria em todas as capitais. A presença física obrigatória diretamente vinculada à operação do TCE-AL concentra-se em Maceió, nos termos das exigências relativas à agência de retaguarda, ao PAB e aos PAEs.

7.9 Os requisitos acima devem ser interpretados de forma integrada e como condições necessárias à execução do modelo de atendimento definido pela Administração, não se destinando a favorecer instituição determinada. Eventual limitação do universo de participantes decorre da necessidade de assegurar capacidade institucional, atendimento presencial e digital, continuidade operacional e segurança compatíveis com o objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do início da prestação do serviço e do período de transição

8.1.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.1.2 Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.

8.1.3 No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias do item 8.1.1.

8.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO

8.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao TCE-AL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da Ordem de Serviço, Plano de Implantação e Transição, destinado a

organizar e coordenar as providências necessárias ao início seguro da execução dos serviços e à migração da operação da folha de pagamento.

8.2.2 O Plano de Implantação e Transição deverá conter, no mínimo, cronograma consolidado das atividades, indicação dos responsáveis de ambas as partes e, no que couber, as providências relativas: à abertura e à migração das contas salário; à coleta e validação dos dados e documentos dos beneficiários; à integração, configuração e realização de testes dos sistemas de transmissão e processamento da folha; à disponibilização da agência de retaguarda em Maceió; à instalação e entrada em operação dos PAEs e do PAB, observados os prazos específicos deste Termo de Referência; à comunicação e orientação dos beneficiários; aos canais de suporte; e às medidas de contingência aplicáveis ao período de transição.

8.2.3 O cronograma constante do Plano deverá compatibilizar todos os prazos de implantação previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, sem substituí-los, prorrogá-los ou afastá-los, prevalecendo, em caso de divergência, os prazos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

8.2.4 O Plano será submetido à aprovação do TCE-AL, por intermédio da unidade responsável pela gestão do contrato, que poderá solicitar ajustes, complementações, reprogramações ou a realização de testes adicionais quando necessários à segurança e à continuidade da operação.

8.2.5 A aprovação do Plano não transfere ao TCE-AL a responsabilidade pelas atividades atribuídas à CONTRATADA nem afasta sua obrigação de cumprir integralmente os prazos, requisitos técnicos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.6 Antes do processamento da primeira folha de pagamento pela CONTRATADA, deverão estar concluídas e validadas as etapas do Plano indispensáveis à execução segura da folha, especialmente a abertura ou disponibilização das contas necessárias, a integração e os testes dos sistemas de transmissão e processamento, a definição dos responsáveis operacionais, os canais de suporte e as medidas de contingência. As estruturas físicas que possuam prazo específico de implantação observarão o respectivo prazo previsto neste Termo de Referência.

8.2.7 A transição deverá ser conduzida de modo a evitar descontinuidade no pagamento dos beneficiários. Enquanto não estiverem implementadas e validadas as condições necessárias à assunção segura da operação pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto nos itens 8.1.2 e 8.1.3, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido no item 8.1.1.

8.2.8 A CONTRATADA deverá manter o Plano atualizado durante a fase de implantação, registrando o cumprimento dos marcos, eventuais ocorrências, medidas corretivas e alterações aprovadas pelo TCE-AL, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização da transição.

9 JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO

9.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle.

9.2 Em nível nacional, desde 2019, houve diversos processos licitatórios com este objeto, mas cada um com características peculiares – quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial dos órgãos contratantes, exigências diversas como isenções de tarifas, pagamento por instalações exclusivas – que dificultam ou quase impedem a comparação entre eles.

9.3 Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas ousadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

9.4 De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da portabilidade de salários e de operações de crédito e a fixação de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação dos valores de suas tarifas de serviços e, consequentemente, no preço que se dispõem a ofertar pela contratação do objeto em tela.

9.5 O valor de R$ 6.200.000,00 (seis milhões, duzentos mil reais) pago pelo Banco Bradesco S/A, em setembro de 2021, atualizado pelo IPCA-E até o mês de agosto de 2026, corresponde a R$ 8.054.038,70 (oito milhões cinquenta e quatro mil trinta e oito reais e setenta centavos), apresentando a variação de aproximadamente 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento entre setembro de 2021 e agosto de 2026.

9.6 Observa-se no mercado bancário tendência de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, devido às regras de portabilidade de salário e de crédito e à obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, que se traduzem em risco de não-recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos órgãos contratantes, a abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas.

9.7 Considerando, entretanto, o interesse demonstrado pelas instituições bancárias em participar dos certames com este objeto, é razoável supor que a execução destes contratos apresente resultados positivos para os bancos, e que a carteira de correntistas esteja estabilizada.

9.8 Assim, ante a multiplicidade de aspectos acima apontados, o TCE-AL decidiu arredondar o valor corrigido para R$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais), base para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.

10 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Termo de Referência e demais condições impostas no Edital.

10.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

10.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

10.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.5 Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MAIOR LANCE OU OFERTA.

10.6 Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o valor mínimo estimado presente no subitem 9.8.

11 MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3 Será considerada vencedora a licitante que, após a fase de lances, apresentar o MENOR LANCE no Sistema Compras.gov.br, o qual, mediante aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, corresponderá à MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação. Para fins da conversão, será adotado como referência o valor mínimo estimado da contratação, correspondente a R$ 8.050.000,00. A sistemática compatibiliza o critério material de julgamento de maior lance ou oferta com a ordenação operacional do sistema eletrônico, de modo que, quanto menor o número registrado na plataforma, maior será a oferta financeira efetivamente formulada pela licitante.

11.3.1 A adoção de fórmula de conversão para operacionalização do critério de maior lance ou oferta encontra respaldo no Acórdão nº 1.848/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido em Consulta com força normativa, que, ao examinar especificamente a contratação de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento e a operacionalização do denominado "pregão invertido", reconheceu que a utilização de fórmula de conversão de menor preço para maior oferta viabiliza a realização da licitação no sistema Compras.gov.br. Registra-se também a existência de prática administrativa de utilização de fórmulas de conversão em licitações dessa natureza, inclusive no âmbito do próprio TCE/AL. Tais referências são utilizadas como fundamento para a técnica de conversão e para a compatibilização entre a disputa eletrônica e o critério de maior oferta, não implicando reprodução das fórmulas matemáticas adotadas em outros certames. Para a presente contratação, optou-se por metodologia própria, de relação inversamente proporcional, na qual o valor mínimo estimado corresponde ao lance de referência 1,00 e os lances numericamente inferiores representam ofertas financeiras progressivamente superiores.

11.3.2 A FÓRMULA DE CONVERSÃO do lance apresentado no sistema para o Valor Total Ofertado é a seguinte:

$$VM \div LC = VTO$$

Onde:

VM = Valor Mínimo estimado para a contratação, fixado em R$ 8.050.000,00
LC = Lance Apresentado no Sistema Compras.gov.br
VTO = Valor Total Ofertado pela licitante, em reais

11.3.3 O valor mínimo estimado da contratação (VM), fixado em R$ 8.050.000,00, será utilizado como fator de conversão. Assim, o Valor Total Ofertado (VTO) será obtido pela divisão do valor mínimo pelo lance registrado no Sistema Compras.gov.br (LC). Quanto menor o número digitado pela licitante na plataforma, maior será o valor financeiro efetivamente ofertado, observando-se, portanto, a ordem decrescente dos lances no sistema.

11.3.4 Para fins de parametrização e classificação automática das propostas no Sistema Compras.gov.br, o valor correspondente à oferta mínima aceitável de R$ 8.050.000,00, prevista no subitem 9.8, corresponderá ao lance inicial de referência igual a 1,00, uma vez que R$ 8.050.000,00 ÷ 1,00 = R$ 8.050.000,00.

11.3.5 Serão considerados aceitáveis, sob o aspecto do preço mínimo, os lances cujo valor convertido resulte em Valor Total Ofertado igual ou superior a R$ 8.050.000,00. Consequentemente, o lance registrado no sistema deverá ser igual ou inferior a 1,00. Valor superior a 1,00 corresponderá, após a conversão, a oferta financeira inferior ao mínimo aceitável, sujeitando a proposta à desclassificação, caso a licitante não aceite a negociação cabível.

11.3.6 A adoção da fórmula de conversão possui natureza exclusivamente instrumental e não modifica o critério de julgamento por maior lance ou oferta. Sua finalidade é compatibilizar a disputa econômica pretendida pelo TCE-AL, na qual vence a maior oferta financeira real, com a lógica operacional do Sistema Compras.gov.br, estruturada para recepção e ordenação de lances decrescentes. A relação inversamente proporcional estabelecida pela fórmula preserva a correspondência matemática entre o menor valor registrado na plataforma e a maior oferta financeira efetiva, permitindo a classificação automática sem alterar o conteúdo econômico das propostas.

11.3.7 Segue, a título de exemplo, simulação de lances hipotéticos a serem registrados pelas licitantes, com a utilização da fórmula prevista no subitem 11.3.2, evidenciando-se que a redução do número lançado no sistema corresponde ao aumento do Valor Total Ofertado:

TABELA DE CONVERSÃO:

VALOR MÍNIMO / FATOR DE CONVERSÃO (VM)	LANCE APRESENTADO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR (LC)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO) MÍNIMO ACEITÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
R$ 8.050.000,00	1,10	R$ 7.318.181,81	R$ 8.050.000,00	INACEITÁVEL
R$ 8.050.000,00	1,00	R$ 8.050.000,00	R$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL

R$ 8.050.000,00	0,90	R$ 8.944.444,44	R$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R$ 8.050.000,00	0,79	R$ 10.189.873,41	R$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R$ 8.050.000,00	0,70	R$ 11.500.000,00	R$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL
R$ 8.050.000,00	0,50	R$ 16.100.000,00	R$ 8.050.000,00	ACEITÁVEL

12 NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema Compras.gov.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

12.4 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, indicando claramente o Valor Total Ofertado em reais e o correspondente lance registrado no Sistema Compras.gov.br, em conformidade com a fórmula estipulada no subitem 11.3.2 deste Termo de Referência.

12.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TCE-AL para orientar sua decisão.

12.6 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

12.8 Conhecida a ordem classificatória, serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

12.8.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, caput, incisos I, II e III, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.8.2 Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

12.8.3 As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 Para a habilitação todos licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto da sociedade acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial e com comprovação de publicação na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou Estado Membro, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme preceitua o art. 289 da Lei nº 6.404/1976;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

c) Comprovação do enquadramento da instituição financeira no Segmento 1 (S1) ou no Segmento 2 (S2), nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017 e suas alterações, mediante documento ou consulta oficial do Banco Central do Brasil.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa licitante já prestou os serviços;

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica e operacional deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 500 funcionários.

13.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a

apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN -Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, de acordo com a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020.

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A licitante deverá demonstrar a observância dos requisitos e limites prudenciais aplicáveis ao segmento em que estiver enquadrada, na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil.

b.1) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados deverá observar

a regulamentação vigente aplicável à instituição.

b.2) Para fins de comprovação, a instituição poderá apresentar o último Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), ou documento equivalente exigido pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da realização de consulta a informações oficiais disponíveis.

14 EXCLUSIVIDADE

14.1 O Banco contratado terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico no imóvel ocupado pelo TCE-AL, conforme consta no Anexo III e que será cedido sem ônus.

15 VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O contrato e o termo de cessão de uso terão vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, cuja eficácia será operada com a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a contratante.

16 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a ser indicada;

16.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao TCE-AL a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e noutros normativos aplicáveis;

16.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo mesmo índice utilizado para a correção da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL, que é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual n° 7.228/2010;

16.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = Ix N x V
Onde:
EM = encargos moratórios
I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
V = valor em atraso

17 PENALIDADES

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no § 4º, da art. 40, da Lei Estadual nº 5.604/94, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos itens seguintes;

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação;

17.3 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa:

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

17.4 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao TCE-AL, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

17.5 Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao TCE/AL a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado;

17.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas do processo.

18 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTINUIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da contratação, observando, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, bem como adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.2 Cada parte responderá pelos tratamentos de dados pessoais que realizar no âmbito de suas atribuições legais e contratuais. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome e segundo instruções documentadas do TCE-AL, deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto, sem prejuízo das hipóteses em que atue como controladora independente em razão de obrigação legal, regulatória ou da própria relação bancária mantida com os beneficiários.

18.3 A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados e sistemas relacionados à execução do contrato seja restrito a pessoas autorizadas e compatível com as respectivas atribuições, mantendo dever de confidencialidade durante e após a vigência contratual e adotando mecanismos de identificação, autenticação, segregação de acessos e registro das operações relevantes.

18.4 Sem prejuízo das exigências previstas no item 4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adotar medidas compatíveis com a natureza e a criticidade das informações tratadas, incluindo proteção criptográfica dos dados em trânsito, controles de acesso, gestão de credenciais, registro de eventos de segurança, atualização e correção de vulnerabilidades, cópias de segurança e mecanismos de recuperação, observados os padrões regulatórios aplicáveis às instituições financeiras.

18.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao TCE-AL, por canal formal previamente indicado, qualquer incidente de segurança que possa afetar dados, sistemas, arquivos, credenciais ou serviços relacionados à execução contratual, tão logo dele tenha conhecimento e, em qualquer caso, em até 24 (vinte e quatro) horas, informando, na extensão então disponível, a natureza do evento, os ativos ou dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas, os riscos identificados e as providências de recuperação.

18.6 A comunicação inicial prevista no item anterior não afasta o dever de complementação das informações. A CONTRATADA deverá manter o TCE-AL atualizado sobre a evolução do incidente e, após sua estabilização, apresentar relatório conclusivo, quando solicitado, contendo causa identificada, extensão dos impactos, medidas corretivas e ações destinadas a prevenir recorrência, sem prejuízo das comunicações legalmente devidas às autoridades competentes.

18.7 Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TCE-AL, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação ou anonimização, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias de conservação, e, quando solicitado, apresentar declaração de cumprimento, indicando eventual retenção obrigatória e o respectivo fundamento.

18.8 A CONTRATADA deverá manter plano de continuidade de negócios e procedimentos de contingência compatíveis com os serviços objeto da contratação, contemplando, no mínimo, indisponibilidade dos canais de comunicação com o TCE-AL, falhas no processamento ou transmissão de arquivos, indisponibilidade de sistemas essenciais e necessidade de acionamento de meios alternativos para preservação do pagamento da folha e do atendimento aos beneficiários.

18.9 Os mecanismos de continuidade e contingência deverão ser mantidos atualizados e testados periodicamente, em periodicidade compatível com as normas prudenciais e de segurança aplicáveis à CONTRATADA, devendo ser

disponibilizadas ao TCE-AL, quando solicitadas, evidências suficientes de sua existência, atualização e capacidade de acionamento, resguardadas as informações protegidas por sigilo bancário, segurança cibernética ou restrição regulatória.

18.10 Nas janelas críticas de processamento e pagamento da folha, a CONTRATADA deverá conferir prioridade operacional aos serviços vinculados ao TCE-AL e manter canais de contato capazes de permitir o tratamento imediato de ocorrências que possam comprometer o crédito tempestivo das remunerações.

18.11 Manutenções programadas que possam afetar interfaces, canais ou funcionalidades diretamente utilizados na troca de informações ou no processamento da folha deverão, sempre que possível, ser realizadas fora das janelas críticas de pagamento e comunicadas ao TCE-AL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas intervenções emergenciais destinadas à preservação da segurança ou da estabilidade dos sistemas.

18.12 Para fins de acompanhamento da execução, ficam estabelecidos os níveis mínimos de serviço indicados no quadro abaixo, sem prejuízo dos prazos específicos definidos no Manual Operacional, no calendário da folha e nas demais disposições deste Termo de Referência.

Indicador	**Nível mínimo**	**Critério de aferição**
Disponibilidade das interfaces eletrônicas dedicadas à troca de arquivos e informações com o TCE-AL	mínimo de 99,5% por mês	Apuração mensal, excluídas as indisponibilidades decorrentes das hipóteses do item 18.13.
Confirmação de recebimento de comunicação de incidente crítico que possa comprometer processamento ou pagamento da folha	até 30 minutos	Contados do recebimento da comunicação pelo canal operacional definido entre as partes.
Início do tratamento de incidente crítico	até 1 hora	Com acionamento da equipe técnica competente e comunicação do responsável pelo acompanhamento.
Restabelecimento do serviço crítico ou ativação de solução de contingência apta a preservar a execução	até 4 horas	Sem prejuízo de prazo inferior quando necessário para cumprimento do calendário de pagamento.
Comunicação de incidente de segurança com potencial impacto sobre dados ou serviços do contrato	até 24 horas da ciência	Observado o item 18.5 e eventual prazo legal ou regulatório mais restritivo.
Processamento e crédito da folha	nos prazos do calendário e do Manual Operacional	O cumprimento do calendário de pagamento prevalece sobre os demais parâmetros de resposta e restabelecimento.

18.13 Para o cálculo da disponibilidade mensal prevista no quadro anterior, não serão consideradas as interrupções decorrentes de manutenção programada previamente comunicada nos termos do item 18.11, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, indisponibilidade comprovadamente causada por infraestrutura ou sistema sob responsabilidade exclusiva do TCE-AL ou de terceiro por ele indicado, nem eventos cuja exclusão seja expressamente

reconhecida pela fiscalização após análise da ocorrência.

18.14 O atingimento dos níveis de serviço será aferido a partir dos registros dos sistemas, protocolos de atendimento, comunicações operacionais e demais evidências pertinentes. A CONTRATADA deverá manter tais registros durante a vigência contratual e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitados, preservados os sigilos legalmente protegidos.

18.15 O descumprimento dos níveis de serviço ou das obrigações de proteção de dados, segurança da informação e continuidade deverá ser registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, consideradas a gravidade, a recorrência, o impacto sobre os beneficiários e a efetiva adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

18.16 As disposições deste item complementam, e não substituem, as obrigações de segurança, confidencialidade, processamento, atendimento, continuidade e responsabilidade estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência, especialmente nos itens 4, 17, 22 e 23 e no Manual Operacional constante do Anexo I.

19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 A folha de pagamento do TCE-AL é elaborada e processada, de forma centralizada, na sede do órgão;

19.2 O Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamentos estará descrito no Anexo I;

19.3 O contrato administrativo que decorrer desta licitação será assinado pelo Presidente do TCE-AL, consoante a competência a ele atribuída pelo art. 29, da Lei Estadual n° 8.790/2022, de 29 de dezembro de 2022 - Lei Orgânica do TCE-AL;

19.4 A disponibilização das áreas destinadas à instalação e ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos Postos de Atendimento Eletrônico – PAEs será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, constituindo medida acessória e instrumental à execução da contratação principal. A cessão terá natureza temporária e precária, será vinculada exclusivamente à execução dos serviços objeto desta contratação e ficará limitada à respectiva vigência, sem geração de direito de permanência ou indenização à CONTRATADA em razão de sua extinção. A natureza, a finalidade e a não onerosidade da cessão encontram-se justificadas no Anexo IV, e as condições de utilização dos espaços encontram-se disciplinadas na minuta constante do Anexo V deste Termo de Referência.

19.5 Os membros, servidores ativos e aposentados do TCE-AL podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios quando devidamente conveniadas com o TCE-AL;

19.6 As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o TCE-AL;

19.7 O Banco ao qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao TCE-AL, por intermédio da Diretoria de Recursos

Humanos-DRH, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

19.8 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo TCE-AL;

19.9 Além da instalação do PAB e dos PAEs previstos no Anexo III deste Termo de Referência, o Banco deverá manter, no PAB, equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar como caixa), com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, e dois operadores de caixa, observando-se o contido no item 6 deste Termo de Referência;

19.10 Nos feriados, pontos facultativos e recessos do TCE-AL o PAB não estará aberto para atendimento, devendo os membros, servidores ativos e aposentados se utilizarem da agência ao qual o PAB estiver vinculado;

19.11 O valor resultante do disposto no item 9.8, inclusive aqueles que a ele se relacionar ou em decorrência da execução ou não do contrato, conforme este Termo de Referência, somente poderão ser utilizados em despesa, cuja execução e classificação orçamentária corra por conta da seguinte codificação: 4.4.90.51 e/ou 4.4.90.61 (Classificação da Despesa por Natureza), conforme o disposto nos arts. 8º, 12 e 13 da Lei 4.320/64 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

19.12 É terminantemente vedada a utilização dos valores dispostos no item anterior em qualquer tipo de despesa corrente;

20 CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

20.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à administração, o TCE-AL adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses.

21 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

21.1 A presente licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR LANCE OFERTADO**.

21.2 O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço previamente autorizada pelo Gestor do contrato.

22 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Promover a abertura de contas, membros, servidores ativos e aposentados do TCE-AL, na modalidade conta salário, podendo estar vinculada a uma conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

22.2 Manter, até o início da execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, agência bancária própria situada em distância não superior a 20 km da sede do TCE-AL, destinada a funcionar como estrutura de retaguarda ao PAB, inclusive nos feriados, pontos facultativos e recessos do Tribunal, quando o posto não estiver em funcionamento;

22.3 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

22.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo TCE-AL;

22.5 Acatar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, através da utilização do Sistema e-Consig da Empresa Salt Tecnologia Ltda., comodatária do TCE-AL, ou outra, que vier a manter vínculo com esta Corte de Contas;

22.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao TCE-AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

22.7 Apresentar previamente ao TCE-AL uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BCB nº 96/2021, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

22.8 Apresentar plano de prestação de serviços compatível com o modelo de atendimento bancário híbrido definido neste Termo de Referência, contemplando a integração entre canais digitais, rede de atendimento de abrangência nacional, agência bancária de retaguarda, PAB, PAEs, equipe presencial, suporte operacional, segurança, atendimento aos beneficiários na sede desta Corte de Contas, bem como os benefícios adicionais e condições especiais de empréstimos e financiamentos eventualmente oferecidos;

22.9 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

22.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.11 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo TCE-AL, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

22.12 O TCE-AL não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

22.13 O TCE-AL não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

22.14 Dispor de aplicativo para Android ou IOS a serem utilizados em smartphone bem como aplicativo para computador;

22.15 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

23 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1 A contratada/concessionária compromete-se a:

23.1.1 Instalar 2 (dois) caixas eletrônicos com funcionamento das 9h às 14h, de acordo com o *layout* desenvolvido pela contratada/concessionária e previamente aprovado pelo TCE-AL;

23.1.2 Manter, no mínimo, 2 (dois) caixas funcionando diariamente e 3 (três) caixas funcionando no PAB, nos dias de pagamento interno (do 25º ao último dia útil de cada mês), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

23.1.3 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Contratante;

23.1.4 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

23.1.5 Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a contratada/concessionária deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

23.1.6 Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do TCE-AL;

23.1.7 Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o TCE-AL de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

23.1.8 Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TCE-AL, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

23.1.9 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

23.1.10 Informar ao TCE-AL o número de funcionários da contratada/concessionária que estão trabalhando na área cedida;

23.1.11 Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao TCE-AL, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de

atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

23.1.12 Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do TCE-AL, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

23.1.13 Comunicar, imediatamente, à Contratante, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

23.1.14 A contratada/concessionária fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;

23.1.15 A contratada/concessionária se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização deles.

23.1.16 Não haverá qualquer solidariedade entre a contratante e a contratada/concessionária quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

23.1.17 Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante;

23.1.18 Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

24 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TCE-AL

24.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;

24.2 Enviar o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 6 (seis) horas da data prevista para o pagamento dos salários;

24.3 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

24.4 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

24.5 O TCE-AL compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de Gestor e Fiscal designados pela Contratante;

24.6 Prestar todo o apoio necessário e necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

25 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

25.1 O TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO será firmado conforme a minuta constante do Anexo V deste Termo de Referência, terá vigência vinculada à do contrato principal e integrará o Processo TC nº 616/2026, juntamente com os demais documentos da contratação.

25.2 Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes;

25.3 A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CESSÃO DE USO por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato;

25.4 Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

25.5 Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste Termo de Referência, o qual passará a integrar o TERMO DE CESSÃO DE USO para todos os efeitos.

26 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Aplicam-se ao presente Termo de Referência, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem:
a) A Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que tratam do processo licitatório em geral;
b) A Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;

27 RESCISÃO

27.1 Os TERMOS DE CONTRATO e de CESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

27.2 A rescisão do CONTRATO provocará, automaticamente, a rescisão do TERMO DE CESSÃO DE USO.

Gilnei Domingos Paes da Silva
Matrícula 77.040-0

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILNEI DOMINGOS PAZ DA SILVA
Data: 02/10/2026 09:13:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSIDERANDO que o Termo de Referência e seus anexos foram elaborados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constando a caracterização da necessidade administrativa e demais elementos necessários para subsidiar a instauração da fase externa do procedimento licitatório, **APROVO** o Termo de Referência e seus anexos, por entendê-los aptos a subsidiar a contratação pretendida.

ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR:03788551402

Assinado de forma digital por ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR:03788551402
Dados: 2026.10.02 09:35:22 -03'00'

Anne Crystine Cardoso Nunes Brandão César
Diretora de Recursos Humanos

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos membros, servidores ativos e aposentados do TCE-AL.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

2.1 O TCE-AL, através da Diretoria de Recursos Humanos – DRH e da Diretoria Financeira – DF, manterá no Banco contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE-AL, abrangendo o seguinte público-alvo:

2.1.1 MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS - são todas as pessoas em atividade no TCE-AL;

2.1.2 SERVIDORES APOSENTADOS – são todas as pessoas aposentadas, oriundas do TCE-AL. Esse contingente tem a folha de pagamento elaborada e processada pelo TCE-AL.

3 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-AL

3.1 O pagamento dos servidores ativos e aposentados, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo TCE-AL.

4 CONTAS SALÁRIO VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1 O TCE-AL manterá em agência/posto de atendimento do Banco, obrigatoriamente situada no município de Maceió (AL), contas salários transitórias podendo estar vinculadas à contas correntes que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos membros, servidores ativos e aposentados, com antecedência de um dia útil da data prevista para o pagamento;

4.2 O Banco disponibilizará para o TCE-AL a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até o dia da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5 MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-AL

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE-AL será movimentado através das modalidades seguintes:

a. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO ou CONTA CORRENTE vinculada à conta-salário;

b. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial

ou, eventualmente, no caso de descontos para outra instituição financeira de empréstimos ou outras situações semelhantes, tais como descontos previdenciários, para associações ou sindicatos, planos de saúde, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o TCE-AL nem aos servidores.

6 BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-AL

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, o TCE-AL remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7 PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 O TCE-AL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n° 2025 do Banco Central e alterações posteriores;

7.2 O TCE-AL emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco no dia da data prevista para realização de cada crédito;

7.3 O Banco disponibilizará no mesmo dia do envio do arquivo de pagamento o arquivo retorno para que a Diretoria de Recursos Humanos possa verificar possíveis inconsistências;

7.4 Havendo alguma inconsistência, a Diretoria de Recursos Humanos, após a correção, encaminhará novo arquivo de pagamento que se sobreporá ao primeiro arquivo enviado.

8 ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

a. O TCE-AL emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento, referente aos membros, servidores ativos e aposentados, até o dia da data prevista para o pagamento;
b. O Banco disponibilizará no mesmo dia do envio do arquivo de pagamento o arquivo retorno para que a Diretoria de Recursos Humanos possa verificar possíveis inconsistências;
c. Havendo alguma inconsistência, a Diretoria de Recursos Humanos, após a correção, encaminhará novo arquivo de pagamento que se sobreporá ao primeiro arquivo enviado;
d. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do TCE-AL, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
e. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique despesas para o Tesouro Estadual e para o TCE-AL, atendendo ao disposto na letra “b” do item 5.

9 TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo TCE-AL, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, do Termo de Referência, executando as atividades seguintes:

a. Geração de arquivos para pagamento de remunerações aos membros, servidores ativos e aposentados;
b. Inclusão de depósitos em Conta Salário e ou Conta Corrente vinculada;
c. Impressão de relatórios.

10 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 O Depósito em Conta Salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma Conta Corrente regular;

10.2 A conta salário ou conta corrente deverá ter como titular o membro, servidor ativo e aposentado ou pensionista de pensão alimentar;

10.3 Os membros, servidores ativos e aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente e Conta Salário terão assegurados mensalmente, a disponibilização do pacote de serviços bancários essenciais sem cobrança de tarifas dos servidores, em conformidade com a Resolução BCB nº 96/2021;

11 RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do TCE-AL, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

a. Instalar no município de Maceió uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao TCE-AL e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
b. Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, os dois Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) na sede do TCE-AL, no endereço indicado no Anexo II;
c. Implantar, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de início da prestação dos serviços, o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local reservado para essa instalação na sede do TCE-AL, no endereço e na forma do Anexo II;
d. Proceder, sem ônus para o TCE-AL, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao

aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

e. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao TCE-AL;

f. Solicitar anuência do TCE-AL em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o TCE-AL ou com seus servidores ativos e aposentados;

g. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do TCE-AL, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

ANEXO II

VALORES BRUTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

MÊS	MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS EM R$	APOSENTADOS EM R$	TOTAL EM R$
JANEIRO	8.075.058,38	4.775.081,54	12.850.139,92
FEVEREIRO	7.978.431,91	4.873.137,56	12.851.569,47
MARÇO	7.268.550,62	4.701.314,11	11.969.864,73
ABRIL	7.213.093,14	4.701.195,55	11.914.288,69
MAIO	7.427.106,73	4.739.376,53	12.166.483,26
JUNHO	7.178.822,38	4.728.142,80	11.906.965,18
JULHO	7.114.683,03	4.874.806,74	11.989.489,77
AGOSTO	7.058.855,36	4.901.200,68	11.960.056,04
SETEMBRO	7.286.698,26	5.032.277,27	12.318.975,53
OUTUBRO	7.642.351,72	5.033.918,28	12.676.270,00
NOVEMBRO	5.726.817,27	5.049.448,11	10.776.265,38
DEZEMBRO	11.737.751,81	6.997.120,19	18.734.872,00
TOTAL	91.708.220,61	60.407.019,36	152.115.239,97

Obs. 1: Nos valores apresentados de janeiro a dezembro de 2025, no que se refere aos membros e servidores ativos, já estão incluídos o abono pecuniário das férias e décimo terceiro salário.

Obs. 2: Nos valores apresentados de janeiro a dezembro de 2025, no que se refere aos aposentados, já está incluído o pagamento do décimo terceiro salário

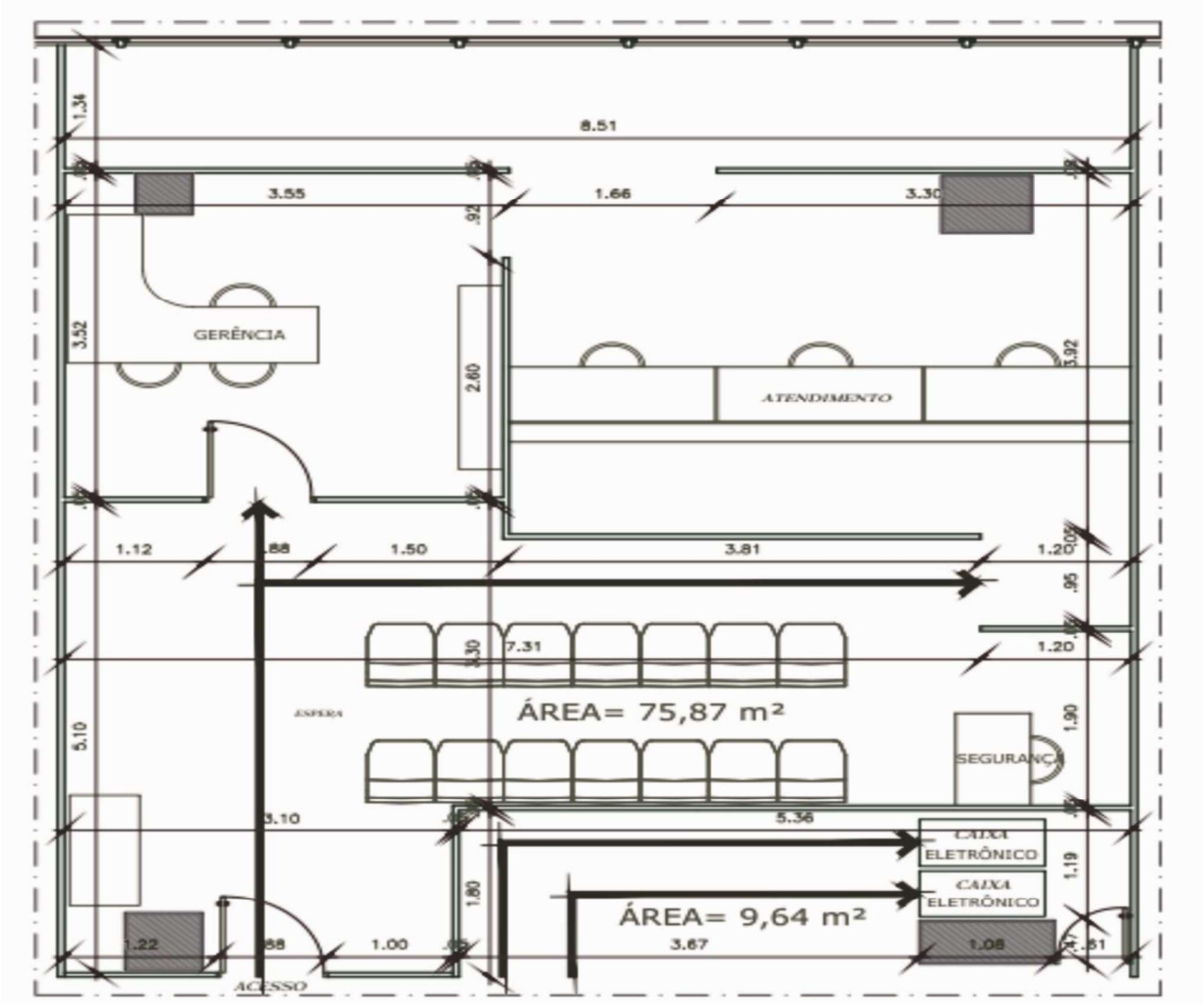
ANEXO III

LOCAIS E LAYOUT DOS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E ELETRÔNICO – CESSÃO DE USO

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPI	TIP	QUANTIDA	ÁREA
TCE/AL-SEDE	AV. FERNANDES LIMA, 1047, FAROL	MACEIÓ	**PAB***	UM	75,87 m^2 (figura abaixo)
TCE/AL-SEDE	AV. FERNANDES LIMA, 1047, FAROL	MACEIÓ	**PAE***	DOIS	9,64m^2 (figura

* PAB (Posto de Atendimento Bancário) e PAE (Posto de Atendimento Bancário Eletrônico), conforme, especificamente, os artigos 4º, 7º e o Capítulo IX do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994.

PAB: Equipe de atendimento composta por, no mínimo: um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar no caixa) com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa.



O *layout* aqui apresentado poderá sofrer alterações de ambientação. Entretanto, não poderá ser alterada a área disponibilizada mediante Termo de Cessão de Uso.
A disponibilização e a utilização das áreas descritas neste Anexo observarão a justificativa constante do Anexo IV e as condições previstas na Minuta do Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico constante do Anexo V.

ANEXO IV
JUSTIFICATIVA DA CESSÃO DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS AO PAB E AOS PAEs

1. Contextualização

O modelo de atendimento bancário definido neste Termo de Referência compreende, entre seus componentes, a instalação e o funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e de Postos de Atendimento Eletrônico – PAEs nas dependências do TCE/AL. A disponibilização dos espaços físicos necessários a essas estruturas decorre, portanto, de exigência estabelecida pela própria Administração para a execução do objeto e para a concretização do nível de serviço pretendido.

2. Natureza e finalidade da cessão

A utilização das áreas pela instituição financeira vencedora não constitui exploração imobiliária autônoma nem objeto independente da contratação. Trata-se de cessão de uso de caráter acessório e instrumental ao contrato principal, destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento das estruturas de atendimento exigidas pelo TCE/AL. A cessão será temporária e precária, limitada à vigência da contratação e sem geração de direito de permanência ou indenização em razão de sua extinção.

3. Necessidade da disponibilização dos espaços

A disponibilização das áreas constitui condição material necessária ao cumprimento das obrigações de atendimento presencial e eletrônico previstas neste Termo de Referência. A instituição financeira vencedora deverá implantar, manter e operar o PAB e os PAEs nos locais definidos pelo TCE/AL, de modo integrado aos demais canais que compõem o modelo híbrido de atendimento adotado pela Administração.

4. Identificação das áreas

As áreas objeto da cessão são aquelas descritas no Anexo III deste Termo de Referência, correspondentes a 75,87 m² destinados ao PAB e 9,64 m² destinados aos PAEs, observados os locais e layouts definidos pelo TCE/AL e as eventuais adequações de ambientação previamente aprovadas pela Administração, sem alteração da área disponibilizada.

5. Não onerosidade da cessão

A cessão de uso será não onerosa. A opção decorre da natureza estritamente acessória e instrumental da ocupação: os espaços são disponibilizados para viabilizar estruturas cuja instalação e manutenção constituem obrigações impostas à própria instituição financeira no interesse do TCE/AL e dos beneficiários da folha de pagamento. Não se trata, portanto, de disponibilização desvinculada do objeto ou destinada à livre exploração econômica do imóvel, mas de meio necessário à execução do modelo de atendimento definido pela Administração.

6. Limites da utilização

A utilização dos espaços ficará restrita às atividades relacionadas à execução do objeto contratado e às operações compatíveis com o funcionamento do PAB e dos PAEs, sendo vedada sua cessão, transferência ou destinação diversa sem prévia e expressa autorização do TCE/AL. A instituição financeira permanecerá responsável pela implantação, funcionamento, conservação, segurança e regularidade das estruturas sob sua responsabilidade, na forma prevista neste Termo de Referência e no Termo de Cessão de Uso.

7. Formalização

A cessão será formalizada por instrumento próprio, conforme Minuta do Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico constante do Anexo V, que integra este Termo de Referência e estabelece as condições de utilização, fiscalização, conservação, responsabilidade e restituição das áreas.

8. Conclusão

Diante da vinculação direta entre a disponibilização das áreas e a execução das obrigações de atendimento previstas na contratação, justifica-se a formalização de cessão de uso não onerosa, temporária, precária e acessória ao contrato principal, exclusivamente para instalação e funcionamento do PAB e dos PAEs, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº [●]/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado CEDENTE, e [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob nº [●], doravante denominada CESSIONÁRIA, tendo em vista o Processo TC nº 616/2026, a licitação nº [●] e o Contrato nº [●], resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso dos espaços físicos localizados nas dependências do TCE/AL, destinados exclusivamente à instalação e ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB e dos Postos de Atendimento Eletrônico – PAEs exigidos para a execução do Contrato nº [●].

1.2. A área destinada ao PAB corresponde a 75,87 m², e a área total destinada aos PAEs corresponde a 9,64 m², conforme descrição e layout constantes do Anexo III do Termo de Referência.

1.3. A cessão é acessória ao contrato principal e não autoriza a utilização dos espaços para finalidade estranha à execução dos serviços nele previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DA DESTINAÇÃO

2.1. A cessão possui caráter temporário e precário, não gera direito real, posse autônoma, preferência, renovação automática ou direito de permanência da CESSIONÁRIA.

2.2. Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades bancárias e de atendimento previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato principal.

2.3. É vedada a cessão, transferência, compartilhamento ou disponibilização total ou parcial das áreas a terceiros sem prévia e expressa autorização do TCE/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

3.1. A cessão de uso das áreas será realizada a título não oneroso, em razão de sua natureza acessória e instrumental à execução das obrigações de atendimento impostas pelo TCE/AL no âmbito da contratação principal.

3.2. A não onerosidade da cessão não afasta as responsabilidades atribuídas à CESSIONÁRIA pelo edital, pelo Termo de Referência, pelo contrato principal e por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÕES

4.1. Qualquer instalação, adaptação ou alteração física necessária ao funcionamento do PAB e dos PAEs dependerá de prévia aprovação do TCE/AL e deverá observar as normas técnicas, de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio e demais exigências aplicáveis.

4.2. As intervenções necessárias ao funcionamento das estruturas bancárias serão executadas sob responsabilidade da CESSIONÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato principal.

4.3. As benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel não gerarão direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa previamente autorizada pelo TCE/AL.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.1. A CESSIONÁRIA deverá conservar os espaços em adequadas condições de uso, higiene, segurança e funcionamento.

5.2. A CESSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao imóvel, às instalações do TCE/AL ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.

5.3. O TCE/AL poderá vistoriar as áreas a qualquer tempo, por intermédio dos agentes competentes, observadas as regras de segurança próprias da atividade bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA

6.1. A CESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares de segurança aplicáveis ao PAB, aos PAEs e à atividade bancária, inclusive aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. A segurança necessária ao funcionamento da estrutura bancária será providenciada pela CESSIONÁRIA na extensão definida no edital, no Termo de Referência e no contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Termo terá vigência vinculada à do Contrato nº [●], extinguindo-se com o encerramento da contratação principal, sem prejuízo do prazo necessário à retirada dos bens e à restituição das áreas.

7.2. Eventual prorrogação do contrato principal deverá ser refletida neste instrumento, quando necessária à manutenção da cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DAS ÁREAS

8.1. A cessão extinguir-se-á com o término, rescisão, anulação ou extinção do contrato principal, bem como nas demais hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.2. Extinta a cessão, a CESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir as áreas no prazo definido pelo TCE/AL, livres de pessoas e bens, em condições compatíveis com aquelas em que foram

recebidas, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

8.3. A retirada dos equipamentos e a recomposição das áreas necessárias em decorrência das instalações realizadas serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

8.4. A extinção da cessão não confere à CESSIONÁRIA direito a indenização pela perda do uso do espaço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste Termo serão exercidas pelos agentes designados pelo TCE/AL, de forma coordenada com a fiscalização do contrato principal.

9.2. A CESSIONÁRIA deverá franquear o acesso dos agentes de fiscalização às áreas, observadas as regras de segurança bancária e de proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CESSIONÁRIA, o Contrato nº [●] e os demais documentos do Processo TC nº 616/2026.

10.2. As obrigações previstas neste instrumento deverão ser interpretadas de forma integrada com as disposições do contrato principal e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo TCE/AL de acordo com a legislação aplicável e com as normas internas pertinentes.

11.2. A assinatura deste Termo não afasta as licenças, autorizações ou providências regulatórias exigíveis da CESSIONÁRIA.

11.3. O presente Termo será assinado pelas partes e integrará o processo administrativo da contratação para todos os fins.

Maceió/AL, [●] de [●] de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – CEDENTE
[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] – CESSIONÁRIA